



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.121

Conde, 14 de novembro de 2022.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

Lei 1161/2022

(Projeto de Lei nº 034/2022 – Autoria: Poder Executivo)

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais de natureza suplementar, em percentual equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor previsto no orçamento vigente, para reforço das dotações e suas necessidades especificadas.

Art. 2º - Para cobertura dos créditos de que tratam a presente Lei, serão utilizados recursos do produto de:

- a- anulações de dotações, superávit financeiro ou excesso de arrecadação, conforme definidos no art. 43 da Lei 4.320.
- b- Excesso de Arrecadação apurado no exercício.
- c- Superávit Financeiro apurado no balanço do exercício anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de outubro de 2022.

Conde, 14 de novembro de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

Lei 1162/2022

(Projeto de Lei nº 036/2022 – Autoria: Poder Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de R\$ 4.775.000,00 (Quatro Milhões setecentos e setenta e cinco reais), para atendimento as despesas a serem realizadas com os recursos conferidos ao Município, com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional para atender as necessidades do Município do Conde.

Parágrafo único. Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o artigo primeiro, obedecerá a seguinte classificação:

04.122.0002.2002 MANUT DAS ATIV DO GABINETE DA PREFEITA
339034 – R\$ 186.000,00
02.061.0007.2007 MANUT DAS ATIV DA PROCURADORIA GERAL
339034 – R\$ 5.000,00
04.124.0008.2008 MANUT DAS ATIV DA CONTROLADORIA GERAL
339034 – R\$ 7.000,00
04.122.0011.2014 MANUTDAS ATIV DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
339034 – R\$ 570.000,00
24.131.0010.2011 MANUT DAS ATIV DA SEC DE COMUNIC E DIFUSÃO DIGITAL
339034 – R\$ 260.000,00
04.123.0012.2015 MANUT DAS ATIV DA SEC DA FAZENDA
339034 – R\$ 27.000,00
04.121.0015.2017 MANUT DAS ATIV DA SEC MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
339034 – R\$ 69.000,00
20.606.0019.2029 MANUT DAS ATIV DA SEC DE AGROPECUÁRIA E DA PESCA
339034 – R\$ 66.000,00
18.541.0017.2028 MANUTDAS ATIV DA SECDE MEIO AMBIENTE
339034 – R\$ 55.000,00
15.451.0016.2022 MANUT DAS ATIV DA SEC MUN DE INFRAESTRUTURA
339034 – R\$ 245.000,00
23.695.0020.2032 MANUT DAS ATIV DA SEC DE TURISMO
339034 – R\$ 35.000,00
12.361.0022.2038 MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL –



339034 – R\$ 2.500.000,00
 08.244.0033.2080 MANUT DAS ATIV DA SEC MUNIC DA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
 339034 – R\$ 150.000,00
 10.122.0042.2059 MANUT DAS ATIV DA SECRETARIA MUN DE SAÚDE
 339034 – R\$ 600.000,00
 Fontes de Recursos: Próprios, Fundeb, Sus.

Art. 2º - Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial o produto de anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento financiadas com recursos ordinários, ou ainda o superavit financeiro do exercício anterior e ou o produto do excesso de arrecadação apurado no exercício segundo as prescrições contidas nos incisos I, II e III, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal N° 4.320/64

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde, 14 de novembro de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORATARIA Nº 0562/2022 CONDE, 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear STERLANE EUNICE DE SOUZA SANTOS CAVALCANTI para o cargo de ASSESSOR TÉCNICO, simbologia CAAS-3, com lotação no Gabinete do Vice Prefeito.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de novembro de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORATARIA Nº 0563/2022 CONDE, 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JESSICA MARIA FREIRE MEDEIROS DE MELO para o cargo de ASSESSOR TÉCNICO, simbologia CAAS-3, com lotação no Gabinete do Vice Prefeito.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de novembro de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORATARIA Nº 0564/2022

CONDE, 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear THOMAS CAMPELLO SOARES DE ARAÚJO para o cargo de SECRETÁRIO DE GABINETE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO, simbologia CAAS-3, com lotação no Gabinete do Vice Prefeito.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de novembro de 2022.

KARLA PIMENTEL

Prefeita de Conde

PORATARIA Nº 0565/2022

CONDE, 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear FABIO SALES PAIVA DA SILVA para o cargo de AGENTE CONDUTOR DE VEÍCULOS, simbologia CAAS-5, com lotação no Gabinete do Vice Prefeito.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de novembro de 2022.

KARLA PIMENTEL

Prefeita de Conde

LICITAÇÃO E COMPRAS

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00014/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a construção de cinco sistemas de abastecimento de água em diversas comunidades.

CLASSIFICAÇÃO FINAL: 1º - HIDROTEC PERFURACAO E INSTALACAO DE POCOS EIRELI - Valor: R\$ 1.353.395,56; 2º - MJC CONSTRUCOES EIRELI - Valor: R\$ 1.448.258,83. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rodovia PB 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, no horário das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis. e-mail: conde.cpl.2021@gmail.com.

Conde - PB, 14 de Novembro de 2022
ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Presidente da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas neste Município – correspondendo apenas a mão de obra. **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços nº 00017/2022. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Conde: 10.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura. 15.451.0016.1006 - Pavimentação e Drenagem. 44.90.51.01 – Obras e Instalações. **VIGÊNCIA:** até 09/11/2022. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00225/2022 - 09.11.22 - CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA - R\$ 1.483.095,50.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00017/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada para executar a pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas neste Município – correspondendo apenas a mão de obra; DESIGNO os servidores Tiago Ribeiro da Silva, Secretário de Infraestrutura, como Gestor; e Anatoly Alyson dos Santos Ventura, Engenheiro Civil, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00017/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 08 de Novembro de 2022

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00017/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00017/2022, que objetiva: Contratação de empresa especializada para executar a pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas neste Município – correspondendo apenas a mão de obra; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUTORA LTDA - R\$ 1.483.095,50.

Conde - PB, 08 de Novembro de 2022

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00049/2022

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00049/2022, que objetiva: Aquisição de materiais de higiene diversos, – algodão hidrófilo, absorvente, condicionador infantil, creme dental infantil, dentre outros; ADJUDICO o seu objeto a: GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - R\$ 2.640,00; MAIS ESTOQUE COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - R\$ 45.142,71; NEVALTO DE SOUSA PEREIRA - R\$ 13.506,20.

Conde - PB, 24 de Outubro de 2022

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00049/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de materiais de higiene diversos, – algodão hidrófilo, absorvente, condicionador infantil, creme dental infantil, dentre outros; DESIGNO as servidoras Kaline Gonzaga Barboza, Secretária Municipal de Educação, como Gestora; e Silvana Farias Vital, Coordenadora do Setor de Almoxarifado, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00049/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Conde - PB, 07 de Novembro de 2022

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00049/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00049/2022, que objetiva: Aquisição de materiais de higiene diversos, – algodão hidrófilo, absorvente, condicionador infantil, creme dental infantil, dentre outros; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - R\$ 2.640,00; MAIS ESTOQUE COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI - R\$ 45.142,71; NEVALTO DE SOUSA PEREIRA - R\$ 13.506,20.

Conde - PB, 07 de Novembro de 2022

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00036/2022, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios diversos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FERNANDA TAYNAH DOS SANTOS BRITO - R\$ 118.714,47; LL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - R\$ 18.048,00. Revogam-se as disposições em contrário.

Conde - PB, 11 de Novembro de 2022

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 1159/2022

(Projeto de lei 014/2022 – Autor: Vereador Rodrigo Gonzaga de Souza)

**INSTITUI A AÇÃO RONDA
TURÍSTICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de suas atribuições e com fulcro termos do art. 26, IV, da Resolução nº 006/2006 (Regimento Interno da Casa) c/c o art. 37, §7º, da Lei Orgânica do Município de Conde (PB), **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Guarda Civil Municipal de Conde - PB a ação Ronda Turística, cujos membros serão pertencentes aos quadros da Guarda Civil Municipal de Conde - PB, devidamente formados e atualizados, e subordinados ao Comando da Guarda Civil Municipal de Conde - PB.

Art. 2º - O cumprimento dos objetivos desta Lei ficará a cargo da Guarda Civil Municipal de Conde, em parceria com a Prefeitura através da Secretaria de Turismo.

Art. 3º - A ação Ronda Turística tem por finalidade possibilitar a segurança do Turista, protegendo-os, bem como proteger os bens, serviços e instalações turísticas.

Art. 4º - A ação Ronda Turística terá atuação mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da gestão pública Municipal, podendo inclusive seu efetivo ser ampliado, de acordo com a necessidade do serviço e mediante aprovação do Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 5º - Ao Comando da Guarda Civil Municipal caberá indicar e destacar, observada a disponibilidade da corporação, os recursos materiais e humanos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º - O fardamento a ser utilizado pelos integrantes da Ronda Turística será próprio da unidade e aprovado pelo Comando da Guarda Civil Municipal de Conde - PB.

Art. 7º - A ação Ronda Turística fará rondas rotineiras em áreas em que exista a presença de turistas de forma expressa, bem como em áreas que estejam incluídas como “área turística”.

Art. 8º - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir, mediante decreto, os créditos especiais se necessários para o funcionamento da ação objeto da presente Lei, mediante remanejamento de dotações alocadas nas Leis Orçamentárias de 2022.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conde-PB
Casa Comendador Cícero Leite, em 14 de novembro de 2022.

LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

LEI Nº 1160/2022
(Projeto de lei 016/2022 – Autor: Vereador Josinaro dos Santos Silva)

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS
OFICIAIS, LOCADOS E CEDIDOS, NO
MUNICÍPIO DE CONDE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de suas atribuições e com fulcro termos do art. 26, IV, da Resolução nº 006/2006 (Regimento Interno da Casa) c/c o art. 37, §7º, da Lei Orgânica do Município de Conde (PB), **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os veículos automotores oficiais, locados e cedidos destinados à prestação dos serviços públicos dos órgãos da Administração Municipal serão obrigatoriamente identificados na forma desta Lei, exceto os utilizados pelo Prefeito Municipal e Vice-Prefeito.

Art. 2º - Entende-se por veículos automotores a serviço do Poder Público Municipal, motocicletas, carros pequenos, caminhonetes, caminhões, micro-ônibus e equipamentos pesados.

Art. 3º - A identificação dos veículos automotores oficiais pertencentes à frota do Município dar-se-á através de fixação de adesivos contendo O brasão do Município, vedado o uso de outras marcas.

Art. 4º - A identificação dos veículos vinculados a empresas prestadoras de serviços no âmbito do Poder Público Municipal dar-se-á através de adesivos contendo o brasão do Município e mais os seguintes dizeres: “A Serviço da Prefeitura Municipal de Conde – PB” e “Uso exclusivo em serviço”.

Parágrafo único. Será incluso ainda adesivo contendo número de telefone para que a população possa solicitar informação, fazer reclamação, apresentar sugestão ou ainda, informar sobre a forma que o veículo está sendo conduzido.

Art. 5º - Os adesivos com a identificação dos veículos devem ser afixados nas laterais e na parte traseira dos veículos, em condições de visibilidade a uma distância mínima de 20 metros.

Art. 6º - O adesivo afixado no veículo deve conter as seguintes informações:
I – brasão do Município;

II – nome da secretaria à qual o veículo presta serviços;

III – dizeres: “A Serviço da Prefeitura Municipal de Conde – PB” e “Uso exclusivo em serviço”.

Art. 7º - Além das informações constantes no artigo anterior poderá conter no adesivo a ser fixado nos veículos oficiais, nos locados pelo Município ou cedidos ao Município, as condições de aquisição dos mesmos.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conde-PB
Casa Comendador Cícero Leite, em 14 de novembro de 2022.

LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente